

CRIA, POR TRANSFORMAÇÃO, A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL, MODIFICA ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1134, de 04 de abril de 2003, criou a 51ª Promotoria de Justiça junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional com atribuição de substituição e auxílio junto às Promotorias de Execução Penal, ora vaga;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução GPGJ nº 1206, de 30 de dezembro de 2003, que determina a transformação de Promotoria de Justiça de Substituição Específica de Execução Penal junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo – Institucional vaga em Promotoria de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de reequacionar as atribuições cometidas aos órgãos do Ministério Público para melhor adequá-los às reais demandas a que são submetidos;

CONSIDERANDO os elementos constantes dos Procedimentos Administrativos nºs MP-2003.001.31840-00 e MP-2004.001.19096-00;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na Sessão de 30 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a 12ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, por transformação da 51ª Promotoria de Justiça junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional.

Art. 2º - A Promotoria de Justiça ora criada terá atribuição para officiar nos processos de apenados soltos (sursis, restritivas de direito, não privativas de liberdade, multa, livramento condicional e medidas de segurança), final de RG 02, 04, 06, 08 e 00, Agravos, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Divisão de Processamento (DVAP), Instrumento de Execução Penal (IEP), Divisão de Administração (DVAM), Escrivania e Habeas Corpus (SHRHC) e para a fiscalização do Patronato (sursis, livramento condicional e limitação de fim de semana), Nosocômios Psiquiátricos e Instituições conveniadas junto à Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPA), para cumprimento das penas alternativas relativas a processos de réus soltos.

Art. 3º - Em virtude do disposto no art. 2º desta Resolução, a 9ª Promotoria de Justiça de Execução Penal passará a ter atribuição para officiar nos processos de apenados soltos (Sursis, restritivas de direito, não privativas de liberdade, multa, livramento condicional e medidas de segurança), final de RG 01, 03, 05, 07 e 09, Agravos, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Divisão de Processamento (DVAP), Instrumento de Execução Penal (IEP), Divisão de Administração (DVAM), Escrivania e Habeas Corpus (SHRHC) e para a fiscalização do Patronato (sursis, livramento condicional e limitação de fim de semana), Nosocômios Psiquiátricos e Instituições conveniadas junto à Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPA), para cumprimento das penas alternativas relativo a processos de réus soltos;

Art.4º - O artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1206, de 30 de dezembro de 2003, fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Em caso de criação, extinção ou mudança de nomenclatura dos cartórios da Vara de Execuções Penais, a atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal será sempre determinada em razão do apenado encontrar-se preso ou solto, observando-se sempre o final do respectivo número de RG.”

Art.5º - A 12ª Promotoria de Justiça de Execução Penal será oferecida a provimento, por remoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2004.

ANTONIO VICENTE DA COSTA JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça